



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 1946 | Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	10
GABINETE.....	01	DIRETRAN.....	10
Secretaria de Administração	09	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	15
Divisão de Licitação.....	09		
Secretaria de Finanças.....	09		
Divisão de Fiscalização.....	09		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º. Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 4º. Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens,

meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.



§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cianorte.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º. Para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração promoverão processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

Art. 8º. Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, com as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento à Covid-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cianorte;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seção I DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

Art. 9º. Para o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2021 as Instituições de Ensino da Rede Municipal deverão:

I – Seguir as recomendações estaduais e da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Fazer uma pesquisa junto aos pais ou responsáveis quanto ao retorno das crianças/estudantes às aulas presenciais;

III – Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante devem assinar um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança, conforme modelo adotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Contabilizar qual é o número máximo de pessoas que podem estar no mesmo local, não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) do número total;

V – Redigir um protocolo próprio de organização do retorno de acordo com a sua capacidade física instalada e número de crianças/estudantes matriculados, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da Covid-19;

VI – Elaborar um Plano Estratégico de Ações de Retorno às Aulas (ensino semi-presencial com cronograma de atendimento com atividades presenciais e não presenciais), sendo que ações desenvolvidas serão elaboradas e acompanhadas pela equipe pedagógica da Instituição de Ensino em conjunto com o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

VII – Informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo de saúde e diretrizes pedagógicas/plano de ação das Instituições de Ensino;

VIII – Promover o retorno as aulas de maneira escalonada e gradativa, definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Comitê Municipal de Volta às Aulas Presenciais, respeitando a seguinte ordem:

a) dia 18/02/2021 retorno dos estudantes da EJA (Educação de Jovens, adultos), Classe Especial e Salas de Recursos Multifuncionais para atendimento de estudantes com necessidades especiais, por meio de cronogramas, sendo que os demais estudantes/crianças serão atendidas com atividades não presenciais, por meio das atividades impressas.

b) do dia 22/02/2021 ao dia 26/02/2021 os estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) comparecerão na Instituição de Ensino em dia definido por cronograma e de forma escalonada para realizarem avaliação diagnóstica, mediante autorização dos responsáveis;

c) no dia 01/03/2021 acontecerá o retorno das atividades presenciais para os estudantes da Sala de Apoio à Aprendizagem que serão atendidos por meio de cronogramas organizados pelas Instituições de Ensino;

d) no dia 08/03/2021 acontecerá o retorno das atividades presenciais para os estudantes dos 5º anos que serão atendidos de forma escalonada.

Parágrafo único. Para a elaboração do cronograma referente aos demais anos escolares será analisado o quadro epidemiológico do Município, junto com o Comitê de Volta às Aulas Presenciais e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. O respeito ao princípio do distanciamento físico é uma condição essencial para a saúde, sendo que cada Instituição de Ensino deverá avaliar sua capacidade de adequação do ambiente e, com base nas diretrizes, estabelecer o melhor cenário para segurança, observando-se:

I – No portão de entrada:

a) a Instituição de Ensino, limitará o acesso às suas dependências, somente as pessoas indispensáveis para seu funcionamento;

b) será realizado, diariamente, no momento de ingresso à Instituição, a aferição da temperatura corporal de todos as crianças/estudantes, servidores e demais frequentadores;

c) serão afixados cartazes informativos em diferentes ambientes da Instituição contendo informações necessárias a respeito da capacidade máxima de lotação de pessoas permitidas para o local, por meio da qual o distanciamento físico de 1,5 metro deverá ser garantido, e também orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição.

II – Nas salas de aulas:

a) as salas de aulas para a realização das atividades terão lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1,5 metro entre as pessoas e serão usados mediante escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos, sendo que as janelas e portas ficarão abertas a fim de melhorar a ventilação;

b) a disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) será alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento previsto;

c) dispor álcool 70% (setenta por cento) em cada sala;

d) Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;



e) o uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino será evitado, sendo que em casos de extrema necessidade o compartilhamento será realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70%, antes e após o uso.

III – Na alimentação escolar:

- a) haverá escala nos horários dos intervalos;
- b) a Instituição de Ensino que possuir um refeitório arejado com disposição de mesas com bancos para atender as crianças/estudantes, deverão delimitar com “X” os espaços não disponíveis;
- c) as filas para a distribuição da merenda escolar, terá distanciamento de 1,5 metro que serão destacados com “X” no chão;
- d) caso a Instituição de Ensino não possua um amplo refeitório, o momento da merenda pode ser realizado dentro das salas de aula, sendo de forma escalonada;

IV – Na higiene:

- a) serão disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente em locais com maior circulação de pessoas, como: portas de acesso principal a Instituição, corredores, entre outros, sendo que os estudantes que tiverem necessidade serão auxiliados para o uso do álcool 70% bem como lavagem das mãos, a fim de garantir a realização do procedimento;
- b) todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água serão desativados. Serão mantidos apenas dispensadores de água para o abastecimento de garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não poderão tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento. As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese;

V – Os banheiros serão organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas. As medidas para higienização das mãos serão reforçadas sempre após o uso dos banheiros;

VI – Da segurança:

- a) será obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que frequentarem o ambiente escolar, conforme disposto neste Decreto e na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
- b) todos os servidores realizarão o monitoramento e orientações constantes quanto ao uso correto de máscaras pelas crianças/estudantes e por todas as outras pessoas durante permanência na Instituição;

Art. 11. Preferencialmente o transporte de criança/estudante deve ser realizado por familiares.

Art. 12. O transporte escolar público será ofertado à criança/estudante apenas com comprovação da real necessidade.

§ 1º. As solicitações do transporte escolar passarão por análise da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2º. A Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura adotará medidas sanitárias para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

- I – intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, habitualmente, muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;
- II – circulação com o limite máximo de 50% da capacidade de estudantes;
- III – obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
- IV – aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;
- V – higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque;
- VI – proibição da manipulação de alimentos no interior do veículo;
- VII – manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas (exceto em dias

de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros;

VIII – proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

IX – alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns dos outros.

Art. 13. O transporte particular (carro próprio e/ou Van) não é de responsabilidade do Município.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ato administrativo complementar às disposições contidas nesta Seção.

Seção II

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA

Art. 15. As instituições de ensino da rede privada do Município de Cianorte poderão optar pelo retorno das aulas no formato híbrido ou presencial, desde que observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sob as seguintes condições:

I – Aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde do Protocolo da Instituição de Ensino, que contenha as medidas de segurança adotadas para o retorno das atividades presenciais ou híbridas.

II – Caso o retorno das atividades sejam presenciais os ambientes internos de uso para atividades letivas (teóricas ou práticas) deverão respeitar o distanciamento de 1,5m entre os presentes, além da adoção das demais medidas de segurança contidas no Protocolo da Instituição de Ensino.

III – Caso o retorno das atividades sejam em formato híbrido deverá a instituição de ensino promover a sua organização para que parte dos estudantes assistam às aulas presencialmente, e parte dos estudantes assistam às aulas remotamente.

IV – Os estudantes, cujas famílias optarem pelas aulas presenciais, deverão realizar rodízio, se necessário, respeitando o disposto no inciso II deste artigo.

Seção III

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16. Ficam autorizadas as atividades presenciais curriculares, práticas, laboratoriais, dos estágios supervisionados e da orientação de trabalho de conclusão de curso dos cursos superiores de graduação e pós-graduação, desde que observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a realização das atividades na forma descrita no *caput* deverá a instituição de ensino superior apresentar o respectivo plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde, contendo as medidas de segurança adotadas para o retorno das atividades, para a aprovação.

CAPÍTULO VI

DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

Art. 17. Fica proibida, em todo território do Município de Cianorte, a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, exceto as autorizações expressas neste Decreto.

§ 1º. A proibição que trata o *caput* do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, e shows.

§ 2º. Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, setor de vigilância sanitária, acerca de eventual descumprimento.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

Das atividades essenciais

Art. 18. Para cumprir com o objetivo de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) são consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:



I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança privada, incluído vigilância;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de *call center*;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (*data center*), para suporte de outras atividades previstas neste decreto;

XIX – captação, tratamento e distribuição de água;

X – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

XII – lavanderias;

XIII – serviços de limpeza;

XIV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XV – iluminação pública;

XVI – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;

XVII – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

XVIII – serviços de entrega “*delivery*” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

XIX – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

XX – assistência veterinária;

XXI – serviços funerários;

XXII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XXIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV – controle de tráfego aéreo e terrestre;

XXVI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;

XXVII – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientação das autoridades de saúde;

XXVIII – serviços postais;

XXIX – transporte e entrega de cargas em geral;

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – distribuição e transporte de numerário à população;

XXXII – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXIV – mercado de capitais e seguros;

XXXV – cuidados com animais em cativeiro;

XXXVI – vigilância agropecuária;

XXXVII – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

XXXVIII – transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XXXIX – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

XL – administração tributária e aduaneira;

XLI – fiscalização ambiental;

XLII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuam em andamento e às urgentes;

XLIII – setores industrial e da construção civil, em geral;

XLIV – monitoramento de construções e obras de contenção;

XLV – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;

XLVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XLVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XLVIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XLIX – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

L – fiscalização do trabalho;

LI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

LII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

LIII – atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, e de cargas de qualquer espécie, que possa acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

Seção II

Do desenvolvimento das atividades essenciais e não essenciais durante o enfrentamento da pandemia

Art. 19. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvam atividades essenciais, bem como aqueles que desenvolvam atividades não essenciais que não estejam proibidas de seu exercício, conforme disposto neste Decreto, poderão funcionar com sua capacidade reduzida, respeitando as regras de higiene



ne definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devendo:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,5 metro por pessoa;

III – Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

IV – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

V – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

§ 1º. Além do disposto neste artigo os bares, as lanchonetes e os restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares deverão:

I – Manter distanciamento de mesas equivalente a 2 metros e redução de 50% da capacidade de público, limitando-se a mesas com até 6 pessoas, desde que de mesmo núcleo familiar e/ou convivência;

II – Disponibilizar dentro do estabelecimento e/ou fora, em todas as mesas e locais de atendimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70%;

III – Disponibilizar as mesas, preferencialmente na área externa respectiva, respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as mesas, e o local interno deve ser arejado, com janelas e portas abertas, preferencialmente com ar ambiente;

IV – Exigir o uso obrigatório de máscaras, mesmo que no ambiente interno e/ou externo, excetuando-se apenas o momento da refeição;

V – Intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e todos os demais itens necessários;

VI – Quando possível, dar preferência aos serviços de entrega *delivery*, de modo que diminua o fluxo de pessoas aglomeradas no estabelecimento;

VII – Não permitir o consumo de alimentos e de bebidas no balcão de atendimento e adotar medidas de distanciamento entre o cliente e os atendentes;

VIII – Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os clientes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento ou disponibilizar junto ao *buffet* luvas descartáveis clientes, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso;

IX – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

§ 2º. Os mercados, supermercados, mercearias deverão manter instalados nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores, disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento.

§ 3º. Os mercados, supermercados e afins (mercearias, lojas de conveniência, açougues, dentre outros) deverão reduzir sua capacidade de atendimento ao limite máximo de 50% da capacidade de público total.

§ 4º. Os estabelecimentos que prestam serviços ao público deverão manter disponível nas portas de entrada e saída, e em postos estratégicos dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento.

§ 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, independente da natureza, que estiverem em funcionamento, deverão providenciar o Plano de Contingência para funcionamento enviando cópia para o endereço eletrônico planosdecontingencia@cianorte.pr.gov.br - o Setor de Vigilância Sanitária órgão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, ainda, ser providenciada cópia impressa do mesmo para ser disponibilizada em suas dependências, em local visível aos usuários e em forma de mural, bem como serem adotadas as medidas de segurança de higienização e sem o manuseio pelos usuários.

Art. 20. Os hotéis, motéis, *hostel*, pousadas, etc deverão realizar controle rigoroso dos hóspedes, promovendo a adequada higienização dos ambientes, disponibilizando álcool líquido 70% ou álcool gel 70% a assepsia.

Art. 21. Os estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, devendo ser demarcado a cada duas poltronas um assento permitido ao uso;

II – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

III – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

IV – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social;

V – Somente poderá ser permitida a entrada de pessoas com máscara.

VI – O proprietário do estabelecimento deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

Art. 22. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, poderão funcionar observando as seguintes medidas sanitárias:

I – Restrição a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento;

II – Distanciamento entre os alunos;

III – Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

IV – Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

V – Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

VI – Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 24. Estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, esportes e lazer tais como academias, clubes recreativos e similares, poderão funcionar sem contato físico, observando as seguintes condições:

a) Deverão manter distanciamento equivalente a 1,5 metro entre os usuários e equipamentos;

b) Deverão promover a redução de 50% da capacidade de público;

c) Deverão disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e promover a desinfecção dos aparelhos e locais do uso a cada utilização;

d) O uso de máscaras deve ser obrigatório;

Art. 25. Os salões de beleza, barbearias e afins deverão funcionar observando as seguintes condições:

a) manter distanciamento equivalente a 1,5 metro entre os usuários;



- b) promover a redução de 50% da capacidade de público;
- c) disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e promover a desinfecção dos aparelhos e locais do uso a cada utilização;
- d) exigir o uso de máscaras dentro do estabelecimento;
- e) promover o agendamento de horários para os clientes, não sendo permitida quaisquer aglomerações em ambiente do estabelecimento.

Art. 26. As casas de festas e de eventos poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Respeitar 50% (cinquenta por cento) da capacidade do salão ou local do evento limitado ao número máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas (convidados e equipe de trabalho);

II – Manter funcionários exclusivos verificando a higienização das mãos dos convidados e realizando aferição de temperatura corporal, e questionando se há presença de sintomas gripais (conforme orientações preventivas já direcionadas à COVID-19) e sendo identificado o convidado em estado febril (igual ou superior a 37° C) ou sintomas gripais, deverá ser orientado para que o mesmo procure atendimento médico ou o Centro de Referência de Síndrome Respiratória Municipal;

III – Nas casas de festas e de eventos somente poderão ser permitidas a entrada e permanência de pessoas fazendo o uso corretamente de máscara, devendo os responsáveis pelo evento fiscalizar quanto ao uso correto, sendo permitida somente a retirada durante o consumo de alimentos nos acentos pré-determinados;

IV – Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 2 m entre as mesas ou 1,5 m entre assentos (cadeiras, bancos, longarinas);

V – Limitar o número de pessoas nas mesas observando a seguinte proporção:

- a) mesa com capacidade de 4 cadeiras colocar apenas 2 cadeiras;
- b) mesa com capacidade de 8 cadeiras colocar apenas 4 cadeiras;
- c) mesa com capacidade de 12 cadeiras colocar apenas 6 cadeiras;

VI – Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, seja no *buffet* ou nas mesas, ou disponibilizar junto ao *buffet* luvas descartáveis aos convidados, devendo manter funcionário exclusivo orientando e fiscalizando quanto ao uso correto;

VII – O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por garçons;

VIII – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas;

IX – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

§ 1º. O organizador do evento deverá obrigatoriamente protocolar requerimento para realização do evento junto a Divisão de Vigilância em Saúde - Setor de Vigilância Sanitária com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência ao início da festa ou evento para que possa ser realizada vistoria no local e autorizada a sua realização, em observância as exigências previstas neste artigo contendo, em anexo informações mínimas como Protocolo de Medidas Preventivas Implantadas, capacidade de público do local do evento, número total de convidados, dados dos responsáveis (contratado, contratante e responsável pelo imóvel).

§ 2º. O protocolo não exige o organizador e o contratante do evento do cumprimento das normas impostas no momento da realização do evento, podendo ocorrer fiscalização no decorrer do evento, ficando passíveis das penalidades legais.

§ 3º. Nas casas de festas e de eventos não poderá haver brinquedos de uso coletivo e que possam ser compartilhados por crianças.

§ 4º. O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização, bem como manter funcionários exclusivos realizando a higienização dos sanitários, durante todo o período do evento;

§ 5º. Nos locais descritos no *caput* recomenda-se a não realização de cumprimentos entre as pessoas presentes.

§ 6º. As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades até às 23h.

§ 7º. As regras presentes neste artigo aplicam-se aos estabelecimentos que realizam a locação de espaços de lazer, desde que o local tenha licença de funcionamento expedida pela Administração Municipal.

Art. 27. Fica autorizada a realização de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares (feiras livres), respeitando o Código de Postura do Município e as disposições contidas no art. 19 deste Decreto, devendo ainda:

I – Disponibilizar barreira física (placa de acrílico, vidro, outros) que impeça a dispersão de partículas entre o público e o cantor/músico/banda;

II – Proibido o compartilhamento de equipamentos principalmente microfones entre os músicos;

III – Somente é permitida ao vocalista não fazer uso de máscara, durante o período da apresentação, desde que este mantenha-se um distanciamento adequado dos demais;

IV – Permitido somente música ambiente, que não promove dança entre o público;

V – Proibida pista de dança e de público que assista a apresentação em pé.

Art. 28. Fica autorizada a prática de esportes coletivos, expressamente com finalidade recreativa e de treinos, em clubes sociais, associações recreativas e em espaços privados, incluindo as estruturas dos Centros Esportivos privados, observado o disposto no inciso IV do art. 31 deste Decreto e respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I – Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

II – Uso de todas as medidas protetivas, como álcool gel;

III – Proibido público ou realização de atividades no local das partidas, como churrascos, confraternizações, jogos de baralho, sinuca, jantares ou similares e consumo de bebida alcoólica;

IV – Proibido rodas de aquecimentos;

V – Os vestiários deverão ser interditados, assim como bebedouros com torneira por sistema de jato e chuveiros;

§ 1º. Durante o período de enfrentamento da pandemia as atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos privados somente poderão ser realizadas com atletas residentes no Município de Cianorte, ficando proibida a disputa de jogos com equipes de outros Municípios.

§ 2º. Fica permitida a utilização dos espaços públicos às escolinhas cadastradas junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º. As escolinhas esportivas, clubes recreativos e associações deverão elaborar e apresentar junto a Divisão de Vigilância em Saúde Plano de Contingência, contendo as medidas preventivas para realização de cada modalidade esportiva.

Seção III

Do horário de funcionamento dos estabelecimentos

Art. 29. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos deverão exercer suas atividades observando os seguintes horários:

I – Os mercados e supermercados poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 21h de segunda-feira a sábado e aos domingos e feriados no horário a critério do estabelecimento;

II – Os bares, as lanchonetes, os restaurantes, as pizzarias e as sorveterias, inclusive se estes estabelecimentos estiverem localizados dentro de clubes de lazer, poderão funcionar:

- a) das 6h até as 23h de segunda-feira a domingo;



b) para o atendimento do serviço delivery, as entregas poderão ser efetuadas até as 24h;

III – As lojas de conveniência localizadas nos postos de combustíveis poderão funcionar no mesmo horário destes, respeitando os termos contidos da Lei Estadual nº 13.463, de 11 de janeiro de 2002, devendo para tanto:

a) disponibilizar as mesas em locais pré-determinados na área externa da loja, respeitando o distanciamento mínimo equivalente a 2 metros e redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, limitando-se a mesas com até 6 pessoas, desde que de mesmo núcleo familiar e/ou convivência;

b) disponibilizar em todos os locais de atendimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70%;

c) exigir o uso obrigatório de máscaras, mesmo que no ambiente interno e/ou externo, excetuando-se apenas o momento da refeição;

d) intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e os demais itens necessários;

e) não permitir o consumo de alimentos e de bebidas fora dos locais predeterminados (mesas e cadeiras), proibindo o consumo de bebidas por pessoas em pé, encostados a veículos ou em acentos provisórios;

IV – Estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar de segunda-feira a domingo até as 22h;

VI – Estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, esportes e lazer, tais como academias e similares, poderão funcionar:

a) das 6h até as 22h de segunda a sexta-feira;

b) das 6h até as 12h aos sábados;

VII – Salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar das 7h até as 21h de segunda a sábado;

VIII – Os demais estabelecimentos essenciais e não essenciais não indicados nos incisos deste artigo deverão respeitar os horários estabelecidos na Lei Municipal nº 2.749, de 10 de outubro de 2006.

Art. 30. Fica proibido aos estabelecimentos comerciais o uso de canteiros centrais ou qualquer outro espaço público para colocação de mesas e cadeiras para a utilização dos clientes.

Parágrafo único. A exceção contida neste artigo será a utilização de mesas e cadeiras dispostas em uma única fileira próxima ao alinhamento predial do imóvel, sendo vedado o bloqueio de trânsito de pedestres no passeio público.

Seção IV Da proibição de funcionamento

Art. 31. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) fica:

I – Proibida a prática de esportes coletivos e esportes de contato físico em espaços públicos;

II – Proibida a utilização de saunas e piscinas para lazer em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais;

III – Proibida a utilização de parques infantis públicos ou privados, brinquedos de uso coletivo de qualquer natureza, ATI – Academia da Terceira Idade e similares que propiciem aglomerações de quaisquer espécie;

IV – A realização de gincanas, torneios e campeonatos de modalidades esportivas amadoras e recreativas que envolvam contato físico.

Seção V Das Celebrações de cultos religiosos

Art. 32. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) as celebrações de cultos religiosos deverão

respeitar as seguintes condições:

I – apresentar Plano de Contingência para o funcionamento na Secretaria Municipal de Saúde junto à Vigilância Sanitária municipal;

II – limitar a entrada de fiéis ao templo, respeitando o distanciamento seguro de 1,5 metro entre os assentos, com exceção a membros de um mesmo núcleo familiar, podendo atingir o limite máximo de 40% da capacidade total do templo;

III – Disponibilizar aos fiéis álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;

IV – Manter os ambientes ventilados;

V – Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V – Respeitar outras orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

VI – Exigir o uso de máscara pelos fiéis durante as celebrações;

VII – Manter o distanciamento de 1,5m entre os fiéis durante as filas caso essas sejam necessárias ao desenvolvimento do culto religioso.

§ 1º. Os horários das celebrações previstas no *caput* deverão respeitar o horário do toque de recolher pelo período imposto neste Decreto.

§ 2º. Em auxílio às regras de enfrentamento dispostas neste Decreto é necessário que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não sejam expostas ao risco de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 3º. Para o cumprimento do inciso I, do § 1º deste artigo é recomendado que as igrejas promovam horários alternativos para as celebrações com o objetivo de impedir aglomerações de fiéis fora dos templos religiosos.

CAPÍTULO X DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 33. Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado a manutenção do toque de recolher no Município nos horários compreendidos das 23h até as 5h do dia seguinte, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou a urgência.

§ 2º. Os serviços de entrega *delivery* de alimentos preparados por bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes poderão funcionar até as 24h.

§ 3º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

§ 4º. Na hipótese prevista do Capítulo V os, estudantes, acadêmicos, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput*.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 6º do art. 26 as pessoas poderão dirigir-se aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput*.

CAPÍTULO XI DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 34. Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os municípios, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras:

I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;

II – para uso do transporte coletivo público, transporte por táxi, por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;



III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;

IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada.

§ 2º. A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º. Cabe aos estabelecimentos localizados no Município de Cianorte exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

Art. 35. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem usar máscara.

Parágrafo único. O disposto no *caput* vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Art. 36. Fica autorizado ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no art. 30 deste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 37. Os particulares que violarem quaisquer das disposições previstas neste Decreto, pessoas físicas ou jurídicas, serão consideradas infratoras, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, por:

I – Transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

II – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Art. 38. Os infratores serão sujeitos à imposição das penalidades previstas nos incisos I, II, VIII e X do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa.

§ 1º. A pena de multa consistirá no pagamento das quantias fixadas no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, conforme graduação prevista no art. 5º da referida Lei.

§ 2º. A garantia do contraditório e da ampla defesa poderão ser exercidos nos prazos previstos na Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 39. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas sanitárias é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento deste Decreto os servidores lotados na Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, no cumprimento das atribuições previstas para os seus respectivos cargos, deverão atuar pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 40. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas de postura é da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Fiscalização.

Art. 41. Deverão os órgãos responsáveis promoverem ações fiscalizatórias con-

juntas, objetivando otimizar os trabalhos.

Art. 42. Além das sanções administrativas os infratores estarão sujeitos às implicações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A concessionária de transporte público municipal fica autorizada a disponibilizar o funcionamento do transporte coletivo nos horários necessários ao atendimento da população.

Parágrafo único. A concessionária pública deverá disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários do transporte.

Art. 44. Os funerais realizados nas capelas mortuárias localizadas no Município de Cianorte deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de quanto ao limite de pessoas no ambiente.

Parágrafo único. As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato administrativo disciplinando regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte, bem como a todos os municípios, como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 46. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 48. Fica revogado o Decreto nº 16, de 1º de fevereiro de 2021;

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 43/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Gestor e Fiscal do Convênio, a ser celebrado com o IAT – Instituto Água e Terra, vinculado a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Governo do Estado do Paraná, que tem como objeto a aquisição de um caminhão compactador de lixo:

I – Gestor do Convênio: Lucas Alberto dos Santos Montanha RG: 10.450.784-0 SSP/PR;

II – Fiscal do Convênio: Roberto Pazinato Junior RG: 8.964.689-8 SSP/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



Secretaria de Administração
Div. de Licitação

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 024/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **D LIMA DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA PORTO SEGURO, 429, ZONA 01, CEP 87200258, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.497.508/0001-26**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2020.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias em Geral.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 3.547,50 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 27 de Janeiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 033/2021 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **L G AFONSO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Santo Dumont, 565, Jardim Alto da Cidade, CEP 87.205-290, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.186.849/0001-05**.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 176/2020.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para doação às famílias assistidas pelo Programa Minha Casa Melhor e Teto Solidário.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de **R\$ 229.158,50 (duzentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

RESCISÃO AO CONTRATO N° 026/2005

Concorrência Pública nº 02/2005

Os signatários deste instrumento, de um lado **Município de Cianorte**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 e do CPF no 306.800.859-04 e do outro lado, **SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CRECI sob nº F-13830, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.959.630 e do CPF nº 220.272.621-72, mutuamente convencionam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DA BASE LEGAL

A presente rescisão contratual tem por base a Cláusula Décima Primeira, alínea "a" do contrato supramencionado, bem como artigos 78 e 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2ª - DA RESCISÃO

2.1 - As partes supracitadas, em comum acordo e com fundamento nos dispositivos mencionados na cláusula 1ª, resolvem rescindir amigavelmente o contrato administrativo sob o nº 026/2005 - LCT/PMC, a partir de 06/02/2021.

2.2 - Após tal data, o imóvel objeto do contrato referido na cláusula anterior retornará à posse imediata do Município de Cianorte, nos termos do artigo 80 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 02 de fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito do Município de Cianorte

Sebastião Ribeiro de Lima
Concessionário

NOTIFICAÇÃO 2643-5/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
CPF/CNPJ: 485.662.179-34
Endereço: R. IGUATEMI 361
Bairro/Zona: CONJUNTO OVIDIO FRANZONI Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87208-180

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: IGUATEMI Nº 361
Bairro: CONJUNTO OVIDIO FRANZONI
Zona: 019 Quadra: 0014 Data: 0013 Cadastro: 1 - 19033900

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04, 02, 21 EMISSÃO: 03/02/2021

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> Terr. s/ residência <input type="checkbox"/> Não existe Nº <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente s/caixa	VISTORIA FISCAL: CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	--



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2649-2/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: CARLOS ADRIANO CARDOSO
CPF/CNPJ: 027.339.879-98
Endereço: R. ANTONIO SCOPARO, 178
Bairro/Zona: CONJUNTO HABITACIONAL AQUILES COMAR Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87210-252

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: SIZUKA USUY, Nº 339
Bairro: JARDIM SANTA FELICIDADE
Zona: 057 Quadra: 0003 Data: 0003 Cadastro: 1 - 57002700

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04, 2, 2021 EMISSÃO: 03/02/2021

Cláudio Márcio Cavalinas
Agente Fiscal
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL

NÃO ENCONTROU O NÚMERO
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Terr. s/ residência <input checked="" type="checkbox"/> Não existe Nº <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente s/caixa	VISTORIA FISCAL: CAPINOU <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	--





MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2649-3/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: SERGIO DA SILVA RAMOS
CPF/CNPJ: 032.803.529-75
Endereço: AV ATLANTICA, 87
Bairro/Zona: RESIDENCIAL ATLANTICO I Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87202-000

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: SIZUKA USUY, Nº 320
Bairro: JARDIM SANTA FELICIDADE
Zona: 057 Quadra: 0004 Data: 0029 Cadastro: 1 - 57008300

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 03, 2, 2021 EMISSÃO: 03/02/2021

Cleora Maria Cavallini
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2021

AGENTE FISCAL

NÃO EXISTE O Nº

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
 CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2653-3/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ANDREI DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 861.179.559-87
Endereço: AV RIO BRANCO, 219
Bairro/Zona: ZONA 04 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87209-032

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: MURICI, Nº 1100
Bairro: RESIDENCIAL MORADA DO SOL IV
Zona: 088 Quadra: 0010 Data: 0002 Cadastro: 1 - 86013900

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04, 02, 21 EMISSÃO: 03/02/2021

Josiani Maria Arendia da Silva
Agente Fiscal
Portaria nº 072/2021

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
 CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 19/03/2021.

Placa Veiculo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA2214	275050A000004829	13/01/2021	76331
AAC4870	275050S000023226	22/01/2021	60503
AAK3373	275050S000023295	24/01/2021	60503
AAQ4447	275050A000004836	13/01/2021	51930
ABB3389	275050S000023278	24/01/2021	60503
ABG1811	275050S000023350	26/01/2021	60503
ACQ3657	275050S000023436	28/01/2021	60503
ACS2148	275050S000023390	23/01/2021	60503
ACS3591	275050S000023438	28/01/2021	60503
ACX4097	275050S000023194	22/01/2021	60503
ADG9899	275050S000023237	23/01/2021	60503
ADM3965	275050S000023444	28/01/2021	60503
ADY3313	275050S000023196	22/01/2021	60503
AEF9667	275050S000023413	25/01/2021	56732
AEO7598	275050S000023282	24/01/2021	60503
AFT4571	275050S000023298	22/01/2021	60503
AFV4141	275050S000023197	22/01/2021	60503
AGB5533	275050S000023327	25/01/2021	60503
AGQ8380	275050S000023482	28/01/2021	60503
AGT2322	275050A000005047	20/01/2021	53800
AGW9B11	275050A000005302	21/01/2021	76331
AGX5F44	275050S000023332	25/01/2021	60503
AHN1380	275050S000023356	26/01/2021	60503
AHO4147	275050S000023262	23/01/2021	60503
AHS0364	275050S000023442	27/01/2021	60503
AHS0364	275050S000023448	27/01/2021	60503
AHX5742	275050S000023402	23/01/2021	60503
AHZ7795	275050S000023461	27/01/2021	60503
AIC1808	275050S000023223	22/01/2021	60503
AIH1A99	275050S000023227	23/01/2021	60503
AJ8125	275050S000023475	27/01/2021	60503
AIO6622	275050A000004840	15/01/2021	76331
AIO7941	275050S000023396	24/01/2021	60503
AIR2912	275050A000005303	21/01/2021	76331
AIT0101	275050S000023460	28/01/2021	60503
AIT4A47	275050A000004830	13/01/2021	73662
AIX8180	275050S000023244	23/01/2021	60503
AIZ8966	275050S000023255	24/01/2021	60503





AJG9285	275050S000023452	27/01/2021	60503
AJM1027	275050S000023294	24/01/2021	60503
AJQ4178	275050S000023359	26/01/2021	60503
AKA9G06	275050S000023297	24/01/2021	60503
AKB1766	275050S000023304	25/01/2021	60503
AKE9436	275050S000023353	25/01/2021	60503
AKE9436	275050S000023361	26/01/2021	60503
AKF0850	275050S000023210	22/01/2021	60503
AKG1048	275050A000005253	20/01/2021	73662
AKH8146	275050S000023280	24/01/2021	60503
AKR6704	275050S000023323	25/01/2021	60503
AKR9044	275050S000023431	27/01/2021	60503
AKS7942	275050S000023345	25/01/2021	60503
AKY5001	275050S000023479	28/01/2021	60503
AKZ1502	275050S000023256	24/01/2021	60503
AKZ4204	275050S000023204	22/01/2021	60503
ALA7A42	275050A000005206	16/01/2021	55417
ALB9365	275050S000023239	23/01/2021	60503
ALE8665	275050A000005309	21/01/2021	51930
ALH3570	275050S000023199	22/01/2021	60503
ALJ6406	275050S000023211	22/01/2021	60503
ALO6052	275050S000023456	27/01/2021	60503
ALP2672	275050S000023469	28/01/2021	60503
AMH6862	275050S000023207	22/01/2021	60503
AMK5653	275050S000023257	24/01/2021	60503
AML4978	275050S000023376	26/01/2021	60503
AML4978	275050S000023389	22/01/2021	60503
AML4978	275050S000023388	22/01/2021	60503
AML4978	275050S000023268	24/01/2021	60503
AML4978	275050S000023375	26/01/2021	60503
AML4978	275050S000023336	26/01/2021	60503
AML4978	275050S000023296	24/01/2021	60503
AMQ7565	275050S000023425	27/01/2021	60503
AMV1037	275050S000023260	23/01/2021	60503
ANE0829	275050S000023422	26/01/2021	60503
ANF9754	275050S000023284	23/01/2021	60503
ANG3659	275050S000023426	27/01/2021	60503
ANH8123	275050S000023230	24/01/2021	60503
ANH8123	275050S000023252	23/01/2021	60503
ANH8123	275050S000023484	28/01/2021	60503
ANJ8585	275050A000005042	20/01/2021	55417
ANM5F79	275050S000023324	25/01/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/02/2021 08:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 9



ANM7761	275050A000004634	18/01/2021	51930
ANN0163	275050S000023279	24/01/2021	60503
ANT2317	275050S000023198	22/01/2021	60503
ANW4996	275050S000023372	26/01/2021	60503
ANX6693	275050S000023355	26/01/2021	60503
ANZ1092	275050S000023219	22/01/2021	60503
AOC2117	275050A000005306	21/01/2021	76331
AQH5043	275050A000005311	21/01/2021	76331
AQH9453	275050S000023498	27/01/2021	60503
AOI9231	275050S000023248	24/01/2021	60503
AQJ1199	275050S000023299	22/01/2021	60503
AOM2206	275050S000023228	23/01/2021	60503
AOO9889	275050S000023341	26/01/2021	60503
AOO9889	275050S000023351	26/01/2021	60503
AOR1098	275050S000023283	24/01/2021	60503
AOR9936	275050A000004831	13/01/2021	76331
AOS3287	275050S000023428	27/01/2021	60503
AOS3287	275050S000023195	22/01/2021	60503
AOS3287	275050S000023371	26/01/2021	60503
AOS3287	275050S000023365	26/01/2021	60503
AOV1824	275050S000023424	26/01/2021	60503
AOY1631	275050S000023261	23/01/2021	60503
APA8568	275050S000023259	23/01/2021	60503
APB7664	275050S000023218	22/01/2021	60503
APES508	275050S000023231	23/01/2021	60503
APE7464	275050S000023363	26/01/2021	60503
APF9F26	275050S000023289	23/01/2021	60503
APH4750	275050S000023470	27/01/2021	60503
APL6049	275050S000023466	28/01/2021	60503
APP4733	275050S000023291	24/01/2021	60503
APP4C71	275050S000023306	25/01/2021	60503
APV2D85	275050S000023417	26/01/2021	60503
APV6807	275050S000023429	27/01/2021	60503
APW4580	275050S000023454	27/01/2021	60503
APW8775	275050S000023464	28/01/2021	60503
APZ9C82	275050S000023416	26/01/2021	60503
AQA9C16	275050S000023321	25/01/2021	60503
AQB6258	275050S000023381	22/01/2021	60503
AQE1570	275050S000023342	26/01/2021	60503
AQH9783	275050S000023249	24/01/2021	60503
AQI2J03	275050A000005046	20/01/2021	53800
AQI9737	275050S000023384	22/01/2021	56732

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/02/2021 08:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 9



AQK3218	275050S000023290	23/01/2021	60503
AQK3218	275050S000023490	28/01/2021	60503
AQK3218	275050S000023325	25/01/2021	60503
AQL4056	275050S000023474	27/01/2021	60503
AQM2060	275050S000023221	22/01/2021	60503
AQP0927	275050S000023487	28/01/2021	60503
AQP8697	275050S000023308	25/01/2021	60503
AQX4110	275050S000023222	22/01/2021	60503
AQZ8457	275050S000023263	23/01/2021	60503
AQZ8457	275050S000023441	28/01/2021	60503
AQZ8457	275050S000023287	23/01/2021	60503
AQZ8457	275050S000023331	25/01/2021	60503
AQZ8457	275050S000023275	23/01/2021	60503
AQZ9283	275050S000023316	25/01/2021	60503
AQZ9283	275050S000023368	26/01/2021	60503
ARP1899	275050S000023251	23/01/2021	60503
ARR4A07	275050S000023358	26/01/2021	60503
ARR9I77	275050S000023318	25/01/2021	60503
ARV1B68	275050S000023480	28/01/2021	60503
ASB3435	275050S000023247	24/01/2021	60503
ASF5J49	275050A000005045	20/01/2021	55414
ASG0J73	275050S000023303	24/01/2021	60503
ASGBB72	275050S000023216	22/01/2021	60503
ASI2634	275050S000023499	28/01/2021	56732
ASO5F81	275050S000023437	27/01/2021	60503
ASU2796	275050S000023440	27/01/2021	60503
ASU2796	275050S000023406	25/01/2021	60503
ASU2796	275050S000023462	27/01/2021	60503
ASU2796	275050S000023209	22/01/2021	60503
ASU2796	275050S000023271	23/01/2021	60503
ASU2796	275050S000023273	23/01/2021	60503
ASU2796	275050S000023313	25/01/2021	60503
ASU2796	275050S000023421	26/01/2021	60503
ASU9896	275050A000004838	13/01/2021	76331
ASX1535	275050S000023420	26/01/2021	56732
ATD8553	275050S000023212	22/01/2021	60503
ATJ6F60	275050A000005308	21/01/2021	51930
ATL1388	275050S000023468	28/01/2021	60503
ATL7697	275050S000023467	28/01/2021	60503
ATO0H56	275050A000005305	21/01/2021	76331
ATR6698	275050S000023457	28/01/2021	60503
ATS7E86	275050S000023471	28/01/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/02/2021 08:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 9



ATT3754	275050S000023400	23/01/2021	60503
ATV7135	275050S000023250	23/01/2021	60503
ATZ5278	275050A000004638	20/01/2021	57380
AUF2G56	275050A000005251	20/01/2021	51930
AUG5C18	275050S000023300	22/01/2021	60503
AUN9213	275050S000023270	23/01/2021	60503
AUO0847	275050S000023337	25/01/2021	60503
AUR8295	275050S000023349	26/01/2021	60503
AUZ7C56	275050S000023242	23/01/2021	60503
AVB3390	275050S000023408	24/01/2021	60503
AVB7761	275050S000023258	24/01/2021	60503
AVD5090	275050S000023383	22/01/2021	60503
AVE6A38	275050S000023354	26/01/2021	60503
AVH1A97	275050S000023386	22/01/2021	60503
AVJ8740	275050A000004630	18/01/2021	76331
AVK3105	275050S000023285	23/01/2021	60503
AVL5G59	275050S000023232	23/01/2021	60503
AVT4E28	275050A000004633	18/01/2021	76331
AVY0F96	275050S000023357	26/01/2021	60503
AVY6789	275050S000023393	24/01/2021	60503
AWC5101	275050S000023328	25/01/2021	60503
AWC6A89	275050S000023432	28/01/2021	60503
AWE3626	275050S000023478	27/01/2021	60503
AWI6591	275050S000023215	22/01/2021	60503
AWL2295	275050S000023317	25/01/2021	60503
AWL3020	275050A000005252	20/01/2021	76331
AWM4895	275050S000023319	25/01/2021	60503
AWO6913	275050S000023360	26/01/2021	60503
AXD5294	275050S000023315	25/01/2021	60503
AXU2415	275050S000023310	25/01/2021	60503
AXV4J01	275050S000023493	27/01/2021	60503
AYB1632	275050S000023401	24/01/2021	56732
AYC0A14	275050S000023497	27/01/2021	56732
AYC1135	275050S000023370	26/01/2021	60503
AYD7100	275050S000023305	25/01/2021	60503
AYM4236	275050A000005040	20/01/2021	55090
AYO5949	275050S000023266	23/01/2021	60503
AYO7F26	275050S000023269	24/01/2021	60503
AYS3157	275050S000023234	23/01/2021	60503
AYU1C04	275050S000023453	27/01/2021	60503
AYV3934	275050S000023410	25/01/2021	60503
AYY4756	275050S000023394	24/01/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/02/2021 08:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 9



AY20E88	275050S000023254	24/01/2021	60503
AY22254	275050S000023494	27/01/2021	60503
AZJ0486	275050S000023246	23/01/2021	60503
AZM5849	275050A000005050	21/01/2021	61220
AZR0A47	275050S000023439	27/01/2021	60503
AZV8034	275050S000023347	25/01/2021	60503
AZW1164	275050S000023346	25/01/2021	60503
AZZ7784	275050S000023338	25/01/2021	60503
BAA4775	275050S000023335	26/01/2021	60503
BAC3657	275050S000023288	23/01/2021	60503
BAC8B71	275050S000023409	22/01/2021	56732
BAD8464	275050S000023485	28/01/2021	60503
BAF3564	275050A000005044	20/01/2021	55417
BAF5C70	275050S000023241	23/01/2021	60503
BAG4506	275050S000023301	23/01/2021	60503
BAJ0735	275050S000023225	22/01/2021	60503
BAL8995	275050S000023309	25/01/2021	60503
BAV6C89	275050S000023419	26/01/2021	56732
BAY8B58	275050S000023492	27/01/2021	60503
BAZ7A11	275050S000023455	27/01/2021	60503
BBD9416	275050A000004835	13/01/2021	76331
BBH3995	275050S000023229	23/01/2021	60503
BBH5775	275050S000023208	22/01/2021	60503
BBH0210	275050S000023443	28/01/2021	60503
BBH5896	275050S000023366	26/01/2021	60503
BBJ3C14	275050A000005304	21/01/2021	76331
BBK1J44	275050S000023477	27/01/2021	60503
BBV0646	275050S000023377	26/01/2021	60503
BCE2143	275050A000005207	16/01/2021	55417
BCG1078	275050A000005048	20/01/2021	55414
BCI7J01	275050A000005205	16/01/2021	55417
BCL4882	275050A000004837	13/01/2021	76331
BCL5109	275050S000023486	28/01/2021	60503
BCQ7620	275050A000004841	15/01/2021	76331
BCQ8284	275050A000005038	20/01/2021	55414
BCK9D56	275050S000023398	24/01/2021	60503
BCV7150	275050S000023445	28/01/2021	60503
BCY7C38	275050S000023235	24/01/2021	60503
BCY7J27	275050A000005039	20/01/2021	76251
BCZ0204	275050A000005204	16/01/2021	55414
BDC5125	275050A000004635	18/01/2021	76331
BDD0F13	275050A000004637	20/01/2021	61220

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/02/2021 08:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 9



BDF5A28	275050S000023343	26/01/2021	60503
BDH2D61	275050S000023430	27/01/2021	60503
BDI4A18	275050A000005208	16/01/2021	53800
BDI7H15	275050S000023391	23/01/2021	60503
BDJ5I63	275050S000023488	28/01/2021	60503
BDM8H69	275050S000023333	25/01/2021	60503
BDP0503	275050S000023399	22/01/2021	60503
BDQ7J74	275050S000023404	25/01/2021	56732
BEI1D49	275050S000023473	27/01/2021	60503
BEJ3E51	275050S000023449	27/01/2021	60503
BEJ3E51	275050S000023276	23/01/2021	60503
BEJ3E51	275050S000023434	27/01/2021	60503
BEJ3E51	275050S000023433	27/01/2021	60503
BEK1F93	275050S000023407	24/01/2021	60503
BEM4522	275050S000023481	28/01/2021	60503
BEN9B69	275050S000023236	24/01/2021	60503
BEP2030	275050S000023418	26/01/2021	60503
BEP4J28	275050A000005201	16/01/2021	55417
BES4A80	275050S000023203	22/01/2021	60503
BEU2F60	275050S000023412	25/01/2021	60503
BEV3C20	275050S000023483	28/01/2021	60503
BIL2595	275050A000005041	20/01/2021	54100
BNS0756	275050S000023344	25/01/2021	60503
BP00364	275050S000023411	25/01/2021	56732
BQJ6190	275050S000023240	23/01/2021	60503
BXH0J97	275050S000023213	22/01/2021	60503
BZP2353	275050S000023414	25/01/2021	60503
BZP2353	275050S000023496	27/01/2021	56732
CEZ4726	275050S000023220	22/01/2021	60503
COH6333	275050A000005202	16/01/2021	55417
CV03188	275050S000023281	24/01/2021	60503
CZM1528	275050S000023446	28/01/2021	60503
DCY7822	275050S000023392	24/01/2021	60503
DD5G76	275050S000023380	26/01/2021	60503
DDW1688	275050S000023382	22/01/2021	56732
DHM1878	275050S000023311	25/01/2021	60503
DHM7385	275050S000023463	28/01/2021	60503
DIY2H62	275050A000005203	16/01/2021	55417
DJS7D38	275050S000023489	28/01/2021	60503
DMI7271	275050S000023307	25/01/2021	60503
DOQ3637	275050S000023352	26/01/2021	60503
DOX8E61	275050S000023472	27/01/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/02/2021 08:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 9



DOY8819	275050S000023202	22/01/2021	60503
DRB0481	275050S000023435	28/01/2021	60503
DRW9074	275050S000023272	23/01/2021	60503
DSU5553	275050A000004636	18/01/2021	76331
DXP4H71	275050S000023217	22/01/2021	60503
DXT4752	275050S000023458	27/01/2021	60503
DYG8254	275050S000023415	25/01/2021	60503
EAR1289	275050A000004639	20/01/2021	61220
EGH9022	275050S000023322	25/01/2021	60503
EGQ7B80	275050S000023326	25/01/2021	60503
ENA5G79	275050S000023205	22/01/2021	60503
EPE6537	275050A000005049	21/01/2021	61220
EPY5J91	275050A000004632	18/01/2021	76331
ETOsA77	275050S000023405	23/01/2021	60503
EWU6350	275050S000023378	26/01/2021	60503
EYB3J74	275050S000023447	27/01/2021	60503
FCB2B83	275050S000023293	24/01/2021	60503
FEI1E37	275050S000023214	22/01/2021	60503
FIV7D93	275050S000023224	22/01/2021	60503
FMC9519	275050S000023451	27/01/2021	60503
FNH6861	275050S000023334	26/01/2021	60503
FOI0835	275050A000005307	21/01/2021	51930
FOOs106	275050S000023385	22/01/2021	60503
FRD1768	275050S000023193	22/01/2021	60503
FVX8260	275050A000004832	13/01/2021	76331
FZE9002	275050S000023491	27/01/2021	60503
HWC6301	275050S000023264	23/01/2021	60503
IJO8601	275050S000023427	27/01/2021	60503
JAD1A88	275050S000023348	25/01/2021	60503
JYB5847	275050S000023265	23/01/2021	60503
JYY5101	275050S000023312	25/01/2021	60503
JZE0425	275050S000023329	25/01/2021	60503
KID5033	275050S000023397	24/01/2021	60503
KOS5060	275050S000023302	24/01/2021	60503
KOS5060	275050S000023465	28/01/2021	60503
LBZ9933	275050S000023320	25/01/2021	60503
LVN9131	275050S000023395	24/01/2021	60503
LZK3519	275050S000023243	23/01/2021	60503
MAR7527	275050S000023403	25/01/2021	60503
MCK4708	275050S000023364	26/01/2021	60503
MDV8926	275050S000023330	25/01/2021	60503
MEB6846	275050S000023201	22/01/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/02/2021 08:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 8 de 9



MED5953	275050S000023367	26/01/2021	60503
MEH2205	116100E008766800	26/01/2021	70561
MEH3925	275050S000023292	24/01/2021	60503
MFC1343	275050S000023340	25/01/2021	60503
MFC1343	275050S000023339	25/01/2021	60503
MHD4788	275050S000023387	22/01/2021	60503
MIT5638	275050S000023277	24/01/2021	60503
MJT3A97	275050A000004839	15/01/2021	51930
MQK1C36	275050S000023200	22/01/2021	60503
MWS2E19	275050A000005310	21/01/2021	60250
MYE2176	275050S000023206	22/01/2021	60503
NBN2502	275050S000023379	26/01/2021	60503
NDS9G26	275050S000023286	23/01/2021	60503
NFD6338	275050S000023374	26/01/2021	60503
NPM9E81	275050S000023245	23/01/2021	60503
NRV7763	275050S000023267	24/01/2021	60503
OQE1006	275050S000023459	27/01/2021	60503
PPK4690	275050S000023233	23/01/2021	60503
PUE2F54	275050A000005301	21/01/2021	76331
PUE5880	275050S000023362	26/01/2021	60503
PVF6F16	275050A000004834	13/01/2021	76331
QEC4H83	275050S000023423	26/01/2021	60503
QJS8423	275050S000023476	27/01/2021	60503
QFC3C85	275050S000023253	23/01/2021	60503
QQM2H93	275050S000023274	23/01/2021	60503
QUQ0J66	275050S000023450	27/01/2021	60503
QXB7536	275050S000023369	26/01/2021	60503
RFF7D04	275050S000023495	27/01/2021	56732
RFH5B96	275050S000023314	25/01/2021	60503
RFU0B34	275050S000023373	26/01/2021	60503
RMD7A15	275050S000023238	23/01/2021	60503

Emitido por: Dayana Santiago Mantrean em: 05/02/2021 08:35

Desenvolvido pela Celepar Página: 9 de 9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 021/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º -Nomear, **WENDER THALES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, por indicação da Vereadora Márcia Pereira, percebendo os vencimentos correspondentes ao símbolo “CC-2” da Tabela Geral de Vencimentos da Câmara Municipal de Cianorte, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 05 de fevereiro de 2021.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

